

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 17 /2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA COMPARTILHAMENTO DOS
SISTEMAS SAOSADM E GERALDO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª
REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.658.544/0001-70, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-260, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, doravante denominado simplesmente **TRT 13** e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador OSMAR J. BARNEZE, doravante denominado simplesmente **TRT 14**, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT13 nº 3560/2023**, têm entre si ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento gratuito, pelo TRT 13 ao TRT 14, dos Sistemas SAOSADM e GERALDO, desenvolvido pelo TRT13, para implantação no TRT14.

CLÁUSULA 2ª — DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Os partícipes declaram-se sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que cabíveis, e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 3ª — DA VIGÊNCIA

A vigência do acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª — DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 13

Ao TRT 13 incumbe:

- I - compartilhar o Sistema, inclusive seu código fonte, objeto do presente Acordo e as informações necessárias à sua implantação e/ou utilização;
- II - prestar suporte técnico necessário à implantação e/ou utilização do sistema;
- III - capacitar e auxiliar, de forma presencial, por opção, na sede e às expensas do órgão beneficiário:
 - a) servidores/técnicos da área de tecnologia da informação para a implantação e/ou utilização do sistema; e
 - b) usuários gerenciais das áreas negociais envolvidas.
- IV - disponibilizar eventuais atualizações e/ou correções do sistema; e
- V - de acordo com a viabilidade, atuar de modo consultivo na explanação do modelo negocial do Sistema.

CLÁUSULA 5ª — DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 14

Ao TRT 14 incumbe:

- I - implantar e utilizar o Sistema objeto do presente Acordo para os fins a que destinado;
- II - adotar as providências necessárias ao correto funcionamento do sistema, inclusive de suas atualizações e/ou correções;
- III - reportar ao TRT 13 a ocorrência de erros que comprometam o correto funcionamento do sistema, seus efeitos e medidas decorrentes eventualmente adotadas;
- IV - abster-se realizar alterações no sistema que não sejam previamente autorizadas pelo TRT 13; e
- V - abster-se de disponibilizar o sistema a outrem, a que título for, sem prévia autorização do TRT 13.

CLÁUSULA 6ª — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos servidores indicados por cada partícipe.

CLÁUSULA 7ª — DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este acordo deverá ser fielmente executado pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de suas inexecuções parciais ou totais.

CLÁUSULA 8ª — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicação, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA 9ª — DAS MELHORIAS NO SISTEMA

Ao serem identificadas necessidades de melhorias no sistema, evolutivas ou corretivas, o TRT 14 deverá reportá-las ao TRT 13.

Parágrafo único. Os códigos-fonte, as estruturas de dados e a documentação da aplicação que fazem parte dos Sistemas objeto do presente Acordo poderão ser compartilhados entre os acordantes, sendo vedado o repasse a terceiros sem prévia autorização do TRT 13.

CLÁUSULA 10 — DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste acordo não implicará repasse financeiro entre os partícipes, cabendo ao TRT beneficiado arcar com os custos de instrutoria, passagens aéreas, deslocamentos e diárias dos técnicos, instrutores e/ou auxiliares do TRT 13, na eventualidade de realização de capacitação ou suporte presencial.

Parágrafo único. Os custos de instrutoria relativos à capacitação realizada a distância estão a cargo do TRT beneficiado que deverá comunicar previamente o TRT 13 acerca de sua intenção de realização.

CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS HUMANOS

Incumbem aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução do ajuste, comprometendo-se, uma e outra parte, a colocar à disposição o pessoal técnico-administrativo necessário.

CLÁUSULA 12 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Na ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

CLÁUSULA 13 – DA ALTERAÇÃO

Quaisquer modificações deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre as partes, com amparo no art. 65 da Lei nº 8666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA 14 — DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Além da cessação das obrigações previstas neste acordo, os partícipes, por ocasião da rescisão, definirão os demais efeitos desta.

CLÁUSULA 15 — DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o TRT beneficiado deverá providenciar a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, com a devida comunicação ao TRT 13.

CLÁUSULA 16 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo primeiro - Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo segundo - O presente instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo terceiro - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo quarto - As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo de Cooperação Técnica ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas escritos ou verbais anteriores.

Parágrafo quinto – Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo pelas partes, com base no instrumento de Direito.

CLÁUSULA 17 — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB, para dirimir as causas e conflitos oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As partes, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2023.

THIAGO DE OLIVEIRA
ANDRADE:101344484

Assinado de forma digital por THIAGO
DE OLIVEIRA ANDRADE:101344484
Dados: 2023.08.02 07:44:00 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Thiago de Oliveira Andrade
Desembargador-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Osmar J. Barneze
Desembargador-Presidente